



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Parecer Conjunto

Projeto de Lei nº 02/2018

O projeto em questão tem por fito fixar normas proibitivas da utilização de vasilhames de vidro em eventos públicos realizados no município.

Merece elogios a iniciativa da proposta oriunda do Poder Executivo Municipal, mormente pelo seu caráter social, visando proteger a integridade física dos munícipes.

A proposta não observa as disposições constantes do artigo 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", que menciona *in verbis*:

Artigo 7º

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante de tal disposição legal, conclui-se que a melhor técnica legislativa recomenda que a matéria fosse tratada através da LEI nº 027/1984, que "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA". Deste dispositivo legal verificamos a existência da SEÇÃO II – DOS DIVERTIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

PÚBLICOS, compreendida dos artigos 40 a 46, que disciplina toda a realização dos eventos públicos no âmbito do Município de Pedra Bela.

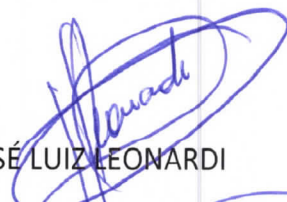
Em que pese a disposição legal acima transcrita, a mesma norma estabelece em seu artigo 18 que *eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.* (sic)

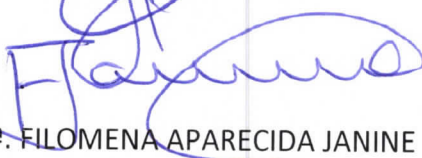
No mais, quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, nada vemos que possa obstar sua livre tramitação.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 06 de fevereiro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

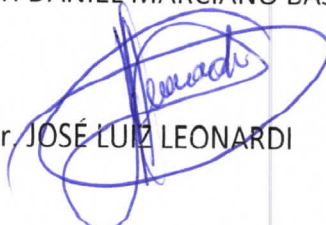

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI


Verª. FILOMENA APARECIDA JANINE


Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO


Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

Ver. ISRAEL DOS SANTOS

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Ver^a. FILOMENA APARECIDA JANINE

Ver. DIJALMA APARECIDO MACIEL LEME

Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO